

AMPARO LEGAL:

Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS:

07/06/2024

ASSINAM:

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45/SEAD, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o credenciamento de Projetos, por municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetivem a implementação de ações dos PROCONs municipais, para apresentação ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC) e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC), integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições legais, Considerando que compõe o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), e tem sua competência prevista na Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

Considerando que o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), criado pela Lei Estadual nº 1.627/95, tem por finalidade a manutenção dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor, inerentes ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), nos termos dos artigos 8º e 9º da referida lei;

Considerando que compete ao CEDC deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 1.627/95;

Considerando o disposto na Resolução/SEAD Nº 24, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.441, de 15 de março de 2024, página 76;

Considerando a competência da Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS, subordinada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, estabelecida pelo § 3º, inciso I do artigo 21 da Lei Estadual 6.035, de 26 de dezembro de 2022, de assessorar a Secretaria de Estado no planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução, no âmbito do Estado, da proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de oportunizar aos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul o credenciamento de projetos e atividades de implementação das ações dos PROCONs municipais junto ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando padronizar e facilitar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, para o fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, com a finalidade de implantar, integrar e apoiar os sistemas municipais de proteção e defesa do consumidor;

Considerando que os órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor são importantes instrumentos para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo e para a garantia do direito básico dos consumidores ao acesso aos órgãos administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais, individuais, coletivos ou difusos, nos termos do artigo 4º combinado com o artigo 6º, inciso VII da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS por municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetivem implementação de ações pelos PROCONs municipais, para apresentação ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando padronizar e facilitar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, para o fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, com a finalidade de implantar, integrar e apoiar os sistemas municipais de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo 1º, e que observam as disposições expressas nos artigos 5º e 9º da Lei Estadual nº 1.627/95, deverão tratar acerca de:

I - desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

III - desenvolvimento e o financiamento total ou parcial de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - modernização administrativa e,

V - fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 3º O repasse a ser realizado pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), para atendimento do objeto da presente Resolução, terá seu limite na disponibilidade orçamentária anual prevista para esse fim e, por sua vez, o repasse aos Fundos Municipais dos Direitos do Consumidor, não podendo ultrapassar o valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto credenciado.

Parágrafo único. Considerando-se o limite da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC) serão contemplados os projetos observada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos pela SEODC/PROCON/MS, e que tenham sido regularmente credenciados.

Art. 4º Caberá à SEODC/PROCON/MS proceder à análise prévia dos projetos apresentados e respectivos planos de trabalho e emitir parecer técnico para posterior deliberação pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, sobre o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, de cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS e à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, quando provocados para esse fim, assessorar tecnicamente os municípios na elaboração dos projetos a serem apresentados ao CEDC, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O processo seletivo de credenciamento tem por objetivo oportunizar que os municípios que requeiram o credenciamento de projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor junto ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando padronizar e facilitar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, para o fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, com a finalidade de implantar, integrar e apoiar os sistemas municipais de proteção e defesa do consumidor, nos termos dos artigos 1º e 2º da presente resolução.

Art. 6º Poderão participar do presente processo seletivo somente os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, que já tenham regularmente criados seus PROCONs municipais e respectivos Fundos Municipais dos Direitos do Consumidor e que estejam regulares com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000 e com as leis estaduais vigentes, comprovando tais condições mediante a apresentação de requerimento ao CEDC, na forma do ANEXO I da presente Resolução, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos abaixo listados, sem prejuízo de outros que poderão, conforme o caso, ser exigidos pela Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS, para instrução dos autos, a saber:

I – ato constitutivo do gestor competente do município e do PROCON municipal;

II – documentação relativa à regularidade jurídica e administrativa do Município e do PROCON municipal, inclusive da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, respectivamente;

III – projeto, que deverá observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução, e atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento em uma linha temática de que fala o art. 6º desta Resolução, a ser expressamente apontada pelo proponente.

Parágrafo único. O requerimento de Credenciamento, na forma disposta neste artigo, deverá ser apresentado na sede administrativa da Secretaria Executiva para Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS, situada na Rua Padre João Cripa, n. 3.115, Vila Esplanada, CEP: 79010-180, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30 às 17h, ou, ainda, poderá ser encaminhado de forma digital, via e-mail do gabinete da SEODC/PROCON/MS (gabinete@procon.ms.gov.br), até o dia 31 de dezembro de 2024, prazo que poderá ser prorrogado, por interesse e conveniência da administração pública estadual.

Art. 7º Os projetos apresentados devem atender aos ditames da legislação vigente e ter objeto que se enquadre em ao menos um dos 5 (cinco) eixos temáticos e respectiva linha temática abaixo relacionados:

I – Eixo Temático I “Desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor”: projetos que visem à educação para o consumo, que apresentem estudos técnicos sobre acidentes de consumo e/ou a efetividade das campanhas de chamamento (recalls), que promovam estudos sobre a efetividade das políticas públicas de saúde e segurança dos consumidores, dentre outros estudos que se enquadrem no presente eixo temático;

II – Eixo Temático II “Realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor”: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes, outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre temáticas de Direitos do Consumidor, que visem esclarecer aos consumidores e fornecedores sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e combate ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidade enganosa ou abusiva, consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

III – Eixo Temático III “Desenvolvimento e o financiamento total ou parcial de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos”: projetos que visem dar suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

IV – Eixo Temático IV “Modernização administrativa”: projetos de modernização administrativa de órgãos municipais de defesa do consumidor (PROCONs municipais), e,

V – Eixo Temático V “Fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor”: projetos que não se enquadrem nos outros 4 (quatro) eixos, mas que possuam a finalidade precípua de fomentar a proteção e a defesa do consumidor no município.

Parágrafo Único. Fica facultado aos municípios a apresentação de projetos, que se enquadrem em cada eixo temático relacionado acima, sendo limitada a apresentação de cinco projetos por município.

Art. 8º O requerimento de credenciamento será analisado previamente pela SEODC/PROCON/MS, competindo-lhe, antes de submete-lo à deliberação do CEDC:

I – verificar a regularidade da documentação exigida, solicitando a complementação de documentos ou, ainda, de detalhes do projeto, se necessário;

II – opinar sobre a regularidade do credenciamento;

III – cadastrar e controlar o requerimento de credenciamento;

§1º Para cada requerimento apresentado será instaurado um processo administrativo individual.

§2º Eventual informação e pedido de mudança ou alteração das informações prestadas no Requerimento de

Credenciamento, e que não altere o proponente ou o seu objeto, deverá ser comunicada à SEODC/PROCON/MS, no prazo de 05 (cinco) dias da apresentação do Requerimento ou da publicação da decisão do CEDC para análise e, se o caso, os devidos registros.

§3º O requerimento, antes da decisão final de credenciamento, será arquivado se o interessado, devidamente notificado para cumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Resolução, deixar de cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, com exceção dos casos em que houver previsão de prazo diverso.

§4º O município que tiver o credenciamento do projeto indeferido pelo CEDC poderá reformular o pedido mediante a comprovação do cumprimento das exigências cabíveis, sujeitando-se, nesse caso, à nova ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO III – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 9º O prazo para credenciamento e apresentação de projeto (s), nos termos do presente Edital, será até dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DAS PARCERIAS/COOPERAÇÕES

Art. 10 Para a celebração da Parceria/Cooperação, que trata esta Resolução, será adotado o termo “Convênio”.

Art. 11 O simples credenciamento de projeto, tratado nesta Resolução, não gera obrigação de celebração de Convênio com o município interessado, que somente será firmado após deliberação e aprovação do CEDC, e desde que cumpridas todas as exigências e formalidades pelo município.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12 Compete ao município, que tiver aprovação do projeto credenciado, a obrigação de executar o objeto do Convênio eventualmente celebrado, de acordo com o respectivo Projeto, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da Parceria/Cooperação, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos.

§ 1º O município, que tiver o projeto contemplado, deverá facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria/Administração Pública, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto da Colaboração/Cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação.

§ 2º O município, que tiver o projeto contemplado, deverá fornecer documentos e relatórios parciais e totais comprobatórios da execução total ou parcial do objeto da Parceria/Cooperação, e encaminhá-los ao CEDC, bem como adimplir todos os encargos decorrentes das obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Caberá, ainda, ao município, responsabilizar-se:

- a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto da Parceria/Cooperação;
- c) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre a Parceria/Cooperação, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos;
- d) por manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria/Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- e) por assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, bem como do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução da Parceria/Cooperação;
- f) por adotar todas as medidas necessárias à correta execução da Parceria/Cooperação;
- g) por apresentar o relatório final e anual da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Projeto, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela Parceria/Administração Pública;
- i) por prestar contas da Parceria/Cooperação, final e anual, na forma da legislação em vigor, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da Parceria/Administração Pública;
- h) por restituir ao FEDDC, quando o caso, os recursos financeiros transferidos e recebidos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução total ou parcial do objeto da Parceria/Cooperação, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa da estipulado na Parceria/Cooperação.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC.

Art. 14. São partes integrantes deste Resolução:

I - Anexo I – Formulário de Requerimento de Credenciamento;

II – Anexo II – Modelo de Projeto

Art. 15. Será publicada em Diário Oficial do Estado, por meio de Resolução, a relação de projetos credenciados, analisados e aprovados pelo o CEDC, e que tenham sido considerados aptos a seguir para as fases de Seleção e de Habilitação, para as quais será publicado novo Edital com regras específicas.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 09 de julho de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC

Anexo I da Resolução/SEAD Nº 45, de 09 de julho de 2024.**Formulário de Credenciamento de Projeto
(EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO)**

O interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento, na forma do artigo 6º do Edital de Credenciamento de Projetos- Resolução/SEAD Nº 45, de 09 de julho de 2024, para apresentação de projeto (s) e atividades ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, objetivando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, para o fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, com a finalidade de implantar, integrar e apoiar os sistemas municipais de proteção e defesa do consumidor, nos termos dos artigos 1º e 2º da resolução citada.

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

- 01 – Nome:
02 – CNPJ:
03 – Endereço:
04 – Bairro: CEP:
05 – Município: UF
08 – Gestor/representante do Interessado:
06 – Telefone: Celular:
07 – E-mail:
09 – Formação:
10- Ato de Nomeação: Publicado em:
11 – CPF nº XX - _____-XX

DOCUMENTOS ANEXOS:

Acompanham o presente Requerimento: Ato constitutivo do gestor competente do município e do PROCON municipal e documentação relativa à regularidade jurídica e administrativa do Município e do PROCON municipal, inclusive da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, respectivamente.

Assinatura do representante do Interessado

Anexo II – Resolução Resolução/SEAD Nº 45, de 09 de julho 2024.**MODELO DE PROJETO****LOGOTIPO DA PROPONENTE (SE HOUVER)****PROJETO “TÍTULO DO PROJETO”**

Proponente: Razão Social

Representante Legal: Nome do (a) representante

Coordenação Técnica: Nome do (a) coordenador (a)

Endereço:

CIDADE
ANO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO

Título do Projeto	
Eixo	
Proponente	
CNPJ ou CPF	
Contatos do Proponente	
Representante legal	
Coordenador(a) Técnico (a)	
Tempo de execução (meses)	
Valor (R\$) subvencionado (FEDDC)	
Valor (R\$) de contrapartida	
Valor (R\$) Total	

1 INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa [máximo 1500 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: apresentar e fundamentar os argumentos sobre a relevância da proposta em termos de superação de desafios e/ou inovações.

1.2 Objetivos [máximo 150 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: indicar o objetivo geral do projeto, relacionado ao eixo escolhido. Objetivo é definido como um resultado a que o trabalho é orientado, uma posição estratégica a ser alcançada ou um propósito a ser atingido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado].

2. METODOLOGIA [máximo 3000 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: descrever os procedimentos e técnicas a serem utilizados na execução do projeto.

2.1 Descrição das atividades que compõem o projeto [Elementos esperados para este tópico: descrever as atividades necessárias para o desenvolvimento do projeto, com foco nos desafios técnicos.

Quadro 1 – Visão geral das atividades do projeto

Etapas	Duração Prevista		Atividades	
	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)		
Etapa 1			Descrição da atividade 1.1	
			Descrição da atividade 1.2	
			...	
Etapa 2			Descrição da atividade 2.1	
			Descrição da atividade 2.2	
			...	
Etapa N			Descrição da atividade N.1	
			Descrição da atividade N.2	
			...	

2.2 Listagem de entregas

Quadro 2 – Listagem de entregas

Etapas	Entregas associadas*
--------	----------------------

Etapa 1	
Etapa 2	
Etapa N	

3 ORÇAMENTO

Tabela 1 – Proposta de orçamento do projeto

DESPESAS DE CUSTEIO						
Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Origem do recurso		Valor Total
				FEDDC	Contrapartida	
Material de Consumo						
...						
...						
Pessoal						
...						
...						
...						
...						
Serviços de Terceiros (pessoa física ou jurídica)						
...						
...						
...						
...						
...						
Outras						
...						
...						
TOTAL CUSTEIO:						
DESPESAS DE CAPITAL						
Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Origem do recurso		Valor total
				FEDDC	Contrapartida	
Equipamentos						
...						
...						
Materiais Permanentes						
...						
...						
TOTAL CAPITAL:						
TOTAL DO PROJETO:						

4. POTENCIAL DE RETORNO DESTE PROJETO PARA O CONSUMIDOR [máximo 1000 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: evidenciar como os resultados do projeto serão utilizados e/ou impactara positivamente o desenvolvimento das ações do proponente.]

(Cidade), data.

Assinatura do responsável